

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06017/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 24/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 01
PROC.: 6047/23
RUBRICA: /

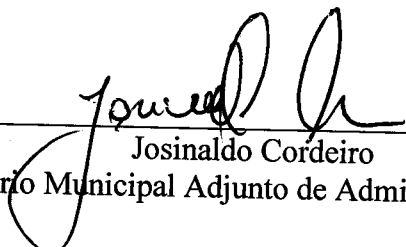
1º TERMO ADITIVO/2023/INT/SEMAD/PMC

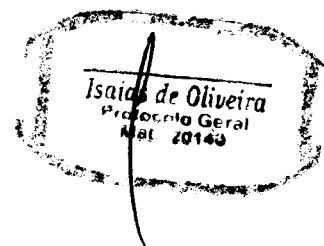
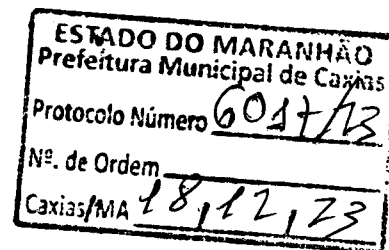
Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal adjunto, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da (**ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA**), no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA:	02
PROC.:	6097/23
RUBRICA:	f

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: CLUBE DE MAES MARLY SARNEY

CPF/CNPJ: 41.610.585/0001-49

ENDEREÇO: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 956 - CANGALHEIRO

VALOR: R\$ 66.240,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

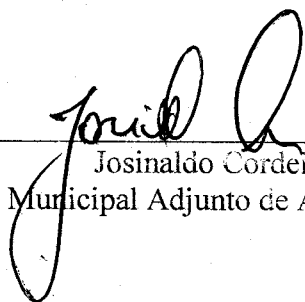
VALOR MENSAL: R\$ 5.520,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: **ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro de 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

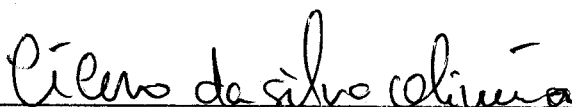
FOLHA:	03
PROC.:	6047/23
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO

Eu, RAIMUNDA COSTA BEZERRA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956 - bairro Cangalheiro, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.


Raimunda Costa Bezerra
Proprietária



FOLHA: 04
 PROC: 0017/123
 RUBRICA: /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MARLENE COSTA REZENDE**

DOC. CONTORNO/ORG. EMISSOR/UF: **156187 0282 PE**

CPF: **335.685.133-00** DATA DE EMISSAO: **26/02/1996**

RENOME: **ADAO MOREIS COSTA**

NOME REAL: **MARIA DAS NEVES COSTA**

SEX: **F** ALTURA: **1,50** PESO: **50**

Nº REGISTRO: **22540220812** VALIDADE: **26/06/2016** EXPIRACAO: **22/11/2000**

CLASSIFICACAO: **A**

Apresentada pela signatária

LOCAL: **SAO LUIS, MARAHOAS** DATA: **26/06/2011**

[Assinatura]
 Maria Rezende Rezende
 Diretor Geral - Detran/MA
 66916159030
 MA020907602

DETRAN - MA IMPRIMINDO

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL
 410457585

4º OFICIO
 Estrada Pitanga
 Alameda Pedro Soares
 Avenida Azeiteiro
 Sudo Caxias - MA
 CEP: 65000-000
 Caxias - Maranhão

Registro Civil, Casamento, Cartão
 Registro de Filhos e Documentos
 ASSESSORIA JURÍDICA
 PROBATORIA E TESTIFICACAO
 410457585

CARTORIO DO 4º OFICIO - CERTIDAO
 4º Ofício
 Caxias - MA

Certifico e dou fé que a presente fotocópia, confere com o original apresentado.

[Assinatura]
 Col. **Rozália Maria Alencar Soares**
 Escrevente Autorizada

FOLHA: 05
 PROC: 0091/13
 RUBRICA

Nº da Fatura: 20152067444219-15
 Nº da Fatura: 20152067444219-15
 Nº da Fatura: 20152067444219-15
 SERIE Única No 112184



Companhia Energética do Maranhão
 Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Caiçua - São Luís - MA CEP: 65.071-680
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
 informe este número.
 Conta Contrato

RAIMUNDA COSTA BEZERRA

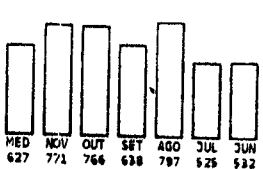
R. SENADOR CARDESO, 1277
 CANGAHI TRU GUARAIMA CAXIAS MA
 CEP: 32500513000
 Tipo Tarifa: CONVENCIONAL
 Classificação: RESIDENCIAL

Tensão Nominal (V):
 Capacidade/Seq: 09/000010/028
 Nº Medidor: 1008062770

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
CONSUMO ADICIONAL BANDO VERSETEJA	008	0,700873	068,15
CEP TIPO PUB PRET MUNIC			48,05
CORREÇÃO MONETARIA POR ATRASO			2,59
MULTA CONTA ANTERIOR			11,63
JUROS CONTA ANTERIOR			1,26

Total a pagar: R\$ 131,68

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
100,52	8,69	140,07	54,96	173,27	515,51



Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	515,51	27,0000	139,14
PIS	515,51	1,2000	6,19
COFINS	515,51	5,5000	28,45

9C1B.3E2B.3A05.DF30.421B.851B.5594.C062

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante
1008062770	43023	44291	008	29	1,00

Reaviso de Vencimento

	DIC	FIC DMIC
Mes Men	0,91	3,67
Mes Tr	11,82	7,36
Mes Anu	23,64	14,70

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura	Conjunto CAXIAS
16/12/2015	16/12/2015	17/01/2016	EUSD(R\$) 207,78

Informações para o cliente

Períodos Band. Tarif.: Verme-Ha: 18/11 16/12

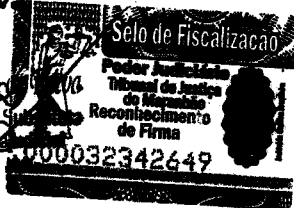
**CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY
AÇÃO SOCIAL INTEGRAL
FUNDADO EM 25 DE DEZEMBRO DE 1987
SEDE PRÓPRIA: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 956, CANGALHEIRO
CEP: 65606-530 CNPJ: 41610585/0001-49 CAXIAS-MA**

FOLHA: 08
PROC: 6094/23
RUBRICA

Ata da Assembleia Geral de Clube de Mães "Marly Sarney" do Bairro Cangalheiro para nomeação e posse da diretoria, para o período 14/02/2020 a 14/02/2022. Aos quatorze dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 17:00 horas, deu-se por aberto à sessão extraordinária para nomeação e posse da nova diretoria do Clube de Mães acima identificado. A Presidente solicitou ao secretário (a) fazer a leitura anterior e deu prosseguimento com os trabalhos. Continuando foi colocada a pauta da sessão em ordem do dia que conforme o estatuto reformulado de 1º de janeiro de 1991, a presidente nomeará os membros para ocupar os cargos da diretoria. Após estes serem ouvidos, foram aclamados pelos seus pares. Os convidados da mesa, manifestaram seus anseios desejando sucesso na tarefa de cada um. A Presidente nomeou os membros da diretoria e Conselho Deliberativo com base na indicação destes para os referidos cargos que ficaram assim constituídos para administrar o Clube de Mães Marly Sarney para o período de 14 de Fevereiro de 2020 a 14 de Fevereiro de 2022. Presidente: Raimunda Costa Bezerra; Vice Presidente: Maria José Pereira Trindade; 1º Secretária: Célia Verônica Moraes Cavalcante; 2º Secretária: Gildene Maria Cruz de Andrade; 1º Tesoureira: Elenilde Fernandes Sousa; 2º Tesoureira: Edlene Maria Carneiro da Silva; Conselho Deliberativo: Iraneide Brito Sousa, Leilinalva da Silva, Jackline Rodrigues Ferreira da Silva

4º OFÍCIO

Monique Tavre Costa
Tabela Oficial Substituição
4º Ofício Extrajudicial
Caxias



Caxias, 14 de Fevereiro de 2020

- Presidente: Raimunda Costa Bezerra
Vice Presidente: Maria José Pereira Trindade
1º Secretário (a): Célia Verônica Moraes Cavalcante
2º Secretário (a): Gildene Maria Cruz de Andrade
1º Tesoureira (a): Elenilde Fernandes de Sousa
2º Tesoureira (a): Edlene Maria Carneiro da Silva
Conselho Deliberativo
1º Conselheiro (a): Iraneide Brito Sousa
2º Conselheiro (a): Leilinalva da Silva
3º Conselheiro (a): Jackline Rodrigues Ferreira da Silva

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
de Raimunda Costa Bezerra
de Maria José Pereira Trindade
de Célia Verônica Moraes Cavalcante
de Gildene Maria Cruz de Andrade
de Elenilde Fernandes de Sousa
de Edlene Maria Carneiro da Silva
Em tes. da verdade
Caxias, MA, 14 de Feb de 2020
Monique Tavre Costa

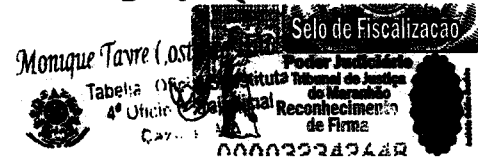
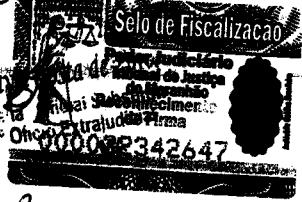


Tabela Oficial Substituição
4º Ofício Extrajudicial
Caxias - MA



Act. 22, fls. 4. 1988 de mil novecentos e oitenta e oito 1.988.
esta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Município de Curitiba (3:00)
do outro lado a Sr. Clube Gasões Marly Sarney, brasileiro G.G.C.A.F.
nº 12.121.005/0001-35, residente nesta cidade à Rua Sen. Glodomir
Cardoso s/n. Cangalheiro, a quem o primeiro contratante concede o aforamento
ou dá em arrendamento, após ter obedecidas as formalidades legais e sem haver nenhuma oposição ou contesta-
ção, um terreno onde o segundo contratante se comprometeu a beneficiar a área com construção de um
prédio no prazo de um ano (UM ANO) a contar da data de concessão do aforamento. Se a constru-
ção, não for realizada dentro do prazo disposto neste contrato, o terreno voltará aos domínios do patri-
mônio municipal. O terreno em questão, limita-se pela frente, com a Rua Senador Glodomir
Cardoso, pela lateral direita, com uma gruta, pela lateral esquerda,
com o terreno do Sr. Luiz Moreira Latos, e pelos fundos com Av. Beira
Rio, o referido terreno possui as seguintes dimensões: 14:00 metros de
frente, 25:00 metros pela lateral esquerda e fundo correspondente com a frente.
Localizado à Rua Senador Glodomir Cardoso s/n. Bairro Cangalheiro, zona
urbana desta cidade.

Com uma área de 350:00 ⁻² metros quadrados, enquanto for comprovado que existe
construção, com o foro anual certo e invariável de Cr\$ 1.870,00 (Um mil
oitocentos e setenta cruzeiros.),

CUJO AFORAMENTO FOI DEFERIDO de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 617 de
18/09/1968 e art. 1.º da Lei n.º 863 de 03/04/1981; que o segundo contratante fica sujeito ao que está
disposto nos parágrafos do art. 7.º da mesma Lei § 1.º - Desaparecendo o imóvel construído, por demo-
lição ou abandono, ficará sem nenhum efeito o contrato de aforamento ou arrendamento § 2.º - O forei-
ro ou arrendatário não poderá alienar o seu direito sem prévia licença da Prefeitura, que sempre terá o
direito de opção. Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente nos termos expresso para todos
os fins e fica fazendo parte integrante deste Contrato por onde se regerá o mesmo, o Título III capítulos
I e II do Código civil, devendo o segundo contratante, para os efeitos da Lei, fazer a transcrição deste
no Registro de Imóveis desta Comarca, ex-vi do art. 245 de Lei de Registro de Imóveis. Em firmeza de
que se passou o presente que será firmado pelos contratantes e testemunhas abaixo depois de ter sido lido
e achado conforme. Eu, Luiz Carlos Carvalho, lavrei e dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

CARTÓRIO ALVARO Nº 000
1.º OFFICIO
ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1.º OFFICIO
ESCRITÓRIO VITELICIA
MÁRIA CONCEIÇÃO VIEIRA
RUA S. VICENTE, Nº 3
CAXIAS - MARANHÃO
MÁRIO DA GÓES VIEIRA
RUA S. VICENTE, Nº 3
CAXIAS - MARANHÃO
TEL. 1798

CASA DA JUSTIÇA - Praça Gonçalves Dias

Maria Conceição Vieira
Tabelião Vitelicia

Substituto
José Ribamar Vieira

Escritura de Afonamento
Valor Cr\$ 1.870,00
Imovel Rua S. Vicente, Domínio S. Antonio
Outorgante Prefeitura Municipal
Outorgado Clube das Mães Marlyta
Em data de 07 / novembro / 1988

de Caxias, Estado do Maranhão

Almeida
Associação das Caxias S. Lda

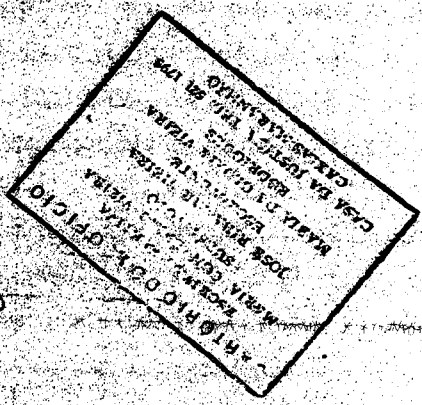
[Signature]
Coord. do Projeto Ciata

[Signature]
HELIO DE SOUSA GUEIROZ
Prefeito Municipal

CARTORIO 1º OFICIO
CAXIAS - MA
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que foi feito o Protocolo Sob o nº 10666 de 14.6 Livro 1.º
Registrado sob o nº 01 de 11
no Livro 2.º Matrícula nº 5206
e presente Livro do que se trata

Caxias, em 07 de 11 de 1973
[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

CARTELA DO OFÍCIO DO1: OFÍCIO
ESCRITÓRIO PÚBLICA
MARI CORTEIÇÃO VIEIRA
1910
MARI DA CONCEIÇÃO VIEIRA
1910
CARTÓRIO ALVARO
1.º OFÍCIO
CAXIAS - MARANHÃO - 1978

CARTÓRIO ALVARO

CASA DA JUSTIÇA - Praça Gonçalves Dias

Maria Corteição Vieira
Tabelião Vitelicia

Substituto
José Ribamar Vieira

~~Escritura de~~ Confirmação
Valor C\$ 1.870,00
Imóvel Rua Senador Rodomiro Cardoso
Outorgante Prefeitura Municipal
Outorgado Dulce das Mães Brasil, S/A
Em data de 07 / novembro / 1978

CONTRATO de enfiteuse ou aforamento, de acordo com a Lei n.º 617 de 18/09/68 e Lei n.º 863 de 03/04/81, que faz o Município de Caxias com Sr. CLUBE DAS MÃES MARY SAR

N.º 432

Aos 26 dias de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito 1.988.
nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, pelas 10:00
horas, onde se achavam as partes contratantes, de um lado a Prefeitura Municipal, desta cidade, repre-
sentada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Hélio de Sousa Queiroz e
do outro lado o Sr. Clube das Mães Mary Sarney, brasileiro, C.G.C.A.F.
n.º 12.123.006/0001-35, residente nesta cidade à Rua Sen. Clodomir
Cardoso s/n Cangalheiro, a quem o primeiro contratante concede o aforamento
ou dá em enfiteuse, após ter obedecidas as formalidades legais e sem haver nenhuma oposição ou contes-
tação, um terreno onde o segundo contratante se comprometeu a beneficiar a área com construção de um
prédio no prazo de um ano (UM ANO) a contar da data de concessão do aforamento. Se a constru-
ção, não for realizada dentro do prazo disposto neste contrato, o terreno voltará aos domínios do patri-
mônio municipal. O terreno em questão, limita-se pela frente, com a Rua Senador Clodo-
mir Cardoso, pela lateral direita, com uma gruta, pela lateral esquerda,
com o terreno do Sr. Luis Moreira Lemos, e pelos fundos com Sr. Leira
Rio, o referido terreno possui as seguintes dimensões: 14:00 metros de
frente, 25:00 metros pelas laterais e fundo correspondente com a frente.
Localizado à Rua Senador Clodomir Cardoso s/n. Bairro Cangalheiro, zona
urbana desta cidade.

Com uma área de 350:00 ² metros quadrados, enquanto for comprovado que existe
construção, com o foro anual certo e invariável de Cr\$ 1.870,00 (Um mil
oitocentos e setenta cruzados.),

CUJO AFORAMENTO FOI DEFERIDO de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 617 de
18/09/1968 e art. 1.º da Lei n.º 863 de 03/04/1981: que o segundo contratante fica sujeito ao que está
disposto nos parágrafos do art. 7.º da mesma Lei § 1.º - Desaparecendo o imóvel construído, por demo-
lição ou abandono, ficará sem nenhum efeito o contrato de aforamento ou arrendamento § 2.º - O forei-
ro ou arrendatário não poderá alienar o seu direito sem prévia licença da Prefeitura, que sempre terá o
direito de opção. Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente nos termos expresso para todos
os fins e fica fazendo parte integrante deste Contrato por onde se regerá o mesmo, o Título III capítulos
I e II do Código civil, devendo o segundo contratante, para os efeitos da Lei, fazer a transcrição deste
no Registro de Imóveis desta Comarca, ex-vi do art. 245 de Lei de Registro de Imóveis. Em firmeza de
que se passou o presente que será firmado pelos contratantes e testemunhas abaixo depois de ter sido lido
e achado conforme. Eu, Luis Carlos Carvalho, lavrei e dou fé.

... Livro de Matrículas ...
 Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão
 de 21 de Outubro de 1988.

Testemunhas:
Almeida Lima
Acadêmico das Ciências Sociais

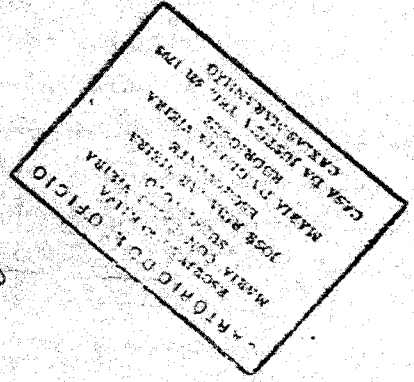
Luís Carlos Carneiro
 Luís Carlos Carneiro
 Coord. do Projeto Ciate

Helio de Souza Queiroz
 Helio de Souza Queiroz
 Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO OFÍCIO
 CAXIAS - MA
 CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que foi de Protocolado Sob o
 nº 10666 s. 146 Livro 1-e
 Registrado sob o nº 01 de fls. 44
 do Livro 2-R Matrícula nº 5506
 e presente título do que consta
 Caxias de 20 de 11 de 1988

Luiz Antonio



FOLHA:	13
PROC:	6017/23
RUBRICA	

Processo Nº 6017/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

Isaías de Oliveira
Protocolo Geral
Mat. 20142

Caxias, MA, 18/12/2023.

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

FOLHA 14
PAG. 001

OFICIO 6017/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO,600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO

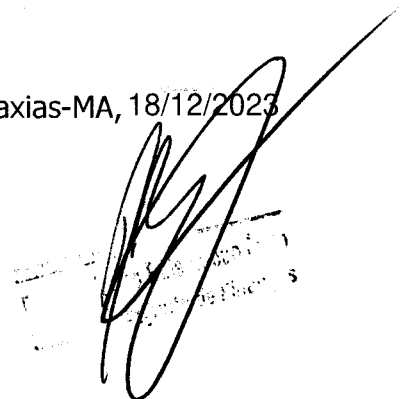
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 66.681,02

Caxias-MA, 18/12/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHA 16
PÁGINA 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06017/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Administração

17

+

Ofício Nº 6017/2023.

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordero

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06017/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **CLUBES DE MÃES MARLY SARNEY**, CNPJ N.º **41.610.585/0001-49**;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.05128/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05128/2022.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o (a) Sr. (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)**, e o (a) Sr (a). **CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ nº **41.610.585/0001-49** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, situado (a) no Endereço: Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

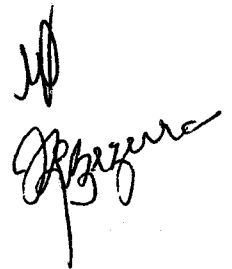
Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

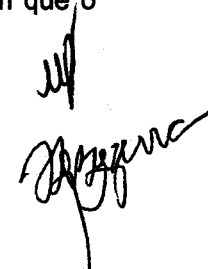
Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

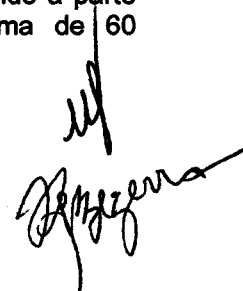
A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

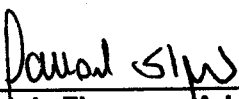
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 09 de janeiro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)



Clubes de Mães Marly Sarney
LOCADOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLUBE DE MAES MARLY SARNEY**
CNPJ: **41.610.585/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

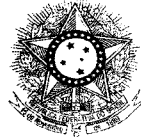
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:21 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **B7A2.6D60.F551.C7E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DE MAES MARLY SARNEY (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.610.585/0001-49

Certidão nº: 71237609/2023

Expedição: 12/12/2023, às 11:06:49

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE DE MAES MARLY SARNEY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.610.585/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FOLHA 25

ESPECÍMEN



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS**

Número: 00001358082023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000009813	
Endereço: AVENIDA SENADOR CLODOMIR CARDOSO	
Número: 00956	Complemento:
Bairro: CANGALHEIRO	CEP: 65606530
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 3
Quadra: 86	Lote: 0262
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
41.610.585/0001-49 - CLUBE DAS MÃES MARLY SARNEY - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 196,00	Testada Principal: 7,00
Área Edificada: 63,00	Valor da Edificação: 502,86
Valor Venal do Terreno: 1.292,03	Valor Total: 1.794,89

Código de validação: 060E63069327AC4271D4137D00229751

Data de expedição: 14/12/2023 09:37:34

Data de validade da certidão: 13/03/2024

LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 956 - CANGALHEIRO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY

AREA TOTAL: 350,00m2

AREA COSNTRUIDA: 63,00m2

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 5.550,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 14,00m2

LADO DIREITO: 25,00m2

LADO ESQUERDO: 25,00m2

FUNDO: NÃO INFORMADO 14,00m2

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Eng. Civil - Resp. Profissional
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06017/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6017/2023**

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/ GAB. PREFEITO.

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ANEXO DA
U.I.M LOURDES FEITOSA.**

**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO
ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.**

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração do **CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY**, inscrito no CNPJ nº **41.610.585/0001-49**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Cangalheiro, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do **ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º Termo Aditivo – 2023/INT/SEMAD/PMC; Termo de Referência; Laudo de Avaliação; Contrato nº 001.5128/2022, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 18 de dezembro de 2023, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:



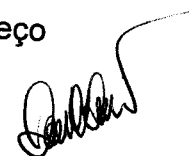
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento do **ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento do **ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.




3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 20 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743

PARECER
PROCESSO Nº 06017/2023
CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE: DISPENSA - ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ANEXO DA U.I.M
LOURDES FEITOSA

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1 - RELATÓRIO

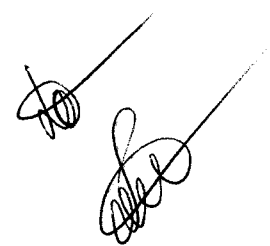
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Cangalheiro, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*



Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam todos os atos e documentações obrigatórios e necessários para o estrito cumprimento da referida lei. Anexado aos autos:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal e de débitos trabalhistas (CNDT).

Quanto a prorrogação dos contratos firmados com a administração pública, uma vez verificada a possibilidade, é realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação. Atendendo neste caso por um serviço de natureza contínua, uma vez que a sua interrupção acarretaria aos interesses e princípios públicos.

Mais precisamente, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, II, da Lei nº.

8666/93 C/C oart. 51, inciso II, da Lei Federal nº8.245, de 18 de outubro de 1991, os quais dispõem:

Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta

Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: (...)

II — À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de pregos e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991.

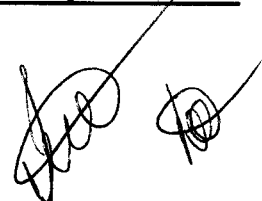
"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente.

II - O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos".

Neste sentido, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem essenciais as atividades da Administração.

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06017/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da ANEXO DA U.I.M LOURDES FEITOSA, em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa jurídica CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY, com valor global de R\$ 66.240,00 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).**



É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.

Lillian de Maria Paiva Souza

Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município

Isaias Jose da Silva Neto

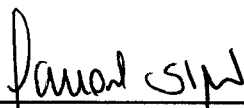
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06017/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **ANOEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias – MA, a Pessoa Jurídica do (a) Sr. (a) **CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY**, CPF/CNPJ Nº **41.610.585/0001-49**; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
Manoel José de Macedo Simão

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06017.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06017/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Administração, o (a) Sr (a): **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº. **146.420.263-04**, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **41.610.585/0001-49**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa nas Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

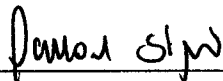
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023



Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração
Manoel José de Macedo Simão
Contratante



Clube de Mães Marly Sarney
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.06017/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06017/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da **ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, situado (a) na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalizando o valor global de R\$ 66.240,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) **Manoel José de Macedo Simão**, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Clubes de Mães Marly Sarney**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNJP nº 41.610.585/0001-49, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de Dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06017/2023**, Processo Administrativo Nº **06017/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ANEXO DA U.I.M. LOURDES FEITOSA**, situado (a) na Rua Senador Clodomir Cardoso, 956, Cangalheiro, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município., que teve como contratada a pessoa física: **CLUBE DE MÃES MARLY SARNEY** portador (a) do CPF/CNPJ Nº **41.610.585/0001-49**;

ONDE SE LÊ:

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**